



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PARECER PRÉVIO DE JULGAMENTO DE CONTAS DE GOVERNO
MUNICIPAL EXERCÍCIO 2016.**

Em obediência ao Art. 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, encaminha o Parecer Prévio 0169/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, que julgou as Contas de Governo do Município de Pindoretama/CE, do Exercício 2016, processado sob o número 34927/2018-2.

ITEM	VEREADOR	NOME	ASSINATURA	DATA
1	MARIA GORETTE CAVALCANTE BASTOS SOBRINHA	GORETTE		<u>29/11/2022</u>
2	FRANCISCO CELIO SCIPIÃO DA SILVA	CÉLIO SCIPIÃO		<u>29/11/2022</u>
3	LAIZ SUENIA ALENCAR RAMALHO	LAIZ SUÊNIA		<u>01/12/22</u>
4	FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA	ALBANES FIUZA		<u>29/11/22</u>
5	CLEUSON CALIXTO DA SILVA	CLEUSON DA COCOTA		<u>29/11/2022</u>
6	SILVIA DA SILVA REIS	SILVIA REIS		<u>29/11/2022</u>
7	SABRYNA LAYS CUNHA DA ROCHA	SABRYNA ROCHA		<u>29/11/2022</u>
8	JOSE PEREIRA DA SILVA	NEGO BOM	VEREADOR LICENCIADO	<u> / / </u>
9	NATALIA SILVA MESQUITA LIMA	NATÁLIA LIMA		<u>29/11/2022</u>
10	MARIA ADRIANA SILVA ALBINO	ADRIANA DO MANSUETO		<u>29/11/2022</u>
11	FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA	IVANILDO LIMA		<u>29/11/2022</u>

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA

Certifico, que recebi a presente Matéria, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;

EMENTA

Parecer Prévio 0169/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, que julgou as Contas de Governo do Município de Pindoretama/CE, do Exercício 2016, processado sob o número 34927/2018-2.

Pindoretama/CE, 29 de Novembro de 2022.

Celiza Brito Chaves
CELIZA BRITO CHAVES

Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2022.

MATÉRIA: Contas de Governo.

AUTORIA: TCE

EMENTA: Tribunal de Contas do Estado do Ceará emite **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de PINDORETAMA, exercício financeiro de 2016, considerando-as **IRREGULARES**, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

ENTRADA EM PLENÁRIO: 29/11/2022.

1- RELATÓRIO:

A Presidência da Câmara Municipal de Pindoretama, encaminhou a esta Procuradoria o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente aos autos do Processo de prestação de contas nº **34927/2018-2** (Parecer Prévio nº **0169 /2021**). As contas se referem ao **exercício financeiro de 2016**, apresentadas pelo então Prefeito Sr. **Valdemar Araújo da Silva Filho**.

O Colendo Tribunal de Contas, observando os critérios estabelecidos nas Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64, Constituição Estadual, Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF) e Instruções Normativas do TCE, emitira um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu Parecer Prévio, pela **DESAPROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de PINDORETAMA, exercício financeiro de 2016, considerando-as IRREGULARES**, documentos esses que orientarão esta assessoria jurídica bem como a comissão competente, e a própria Câmara Municipal na apreciação da matéria, conforme se infere dos documentos inclusos no dossiê.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, bem como responsável pela prestação de auxílio técnico ao Poder Legislativo. O controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

É de se ressaltar que o caráter do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado é eminentemente técnico, adentrando na correspondência entre receitas e despesas do orçamento público e, ademais, analisando o cumprimento dos requisitos legais e constitucionais respectivos.

Portanto, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça técnico/jurídica de **natureza opinativa**, com o objetivo de subsidiar o julgamento das contas pelo Legislativo.

A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de

Página 2 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

1988, notadamente nos art. 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições serem observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

Por simetria, a **Lei Orgânica de Pindoretama** acompanha o preceituado na carta magna e legislação extravagante, trazendo em seus **art. 35, inciso VI e art. 53, §§ 2º e 3º**, a competência desta casa legislativa para julgamento das contas de governo.

Nesse mesmo sentido, o **Regimento Interno** ratifica o texto da carta municipal em seus **art. 154/161, sendo art. 156, §1** o dispositivo que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento** a atribuição de emitir parecer a respeito do tema.

A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e somente a este Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.

Diante do exposto, esta assessoria opina pelo encaminhamento do Processo de Prestação de Contas a respectiva comissão para análise e emissão de parecer, devendo para tanto, ser oportunizado ao gestor cujas contas estão em apreço o exercício da ampla defesa e do contraditório, através de notificação para apresentar manifestação, caso queira.

Frisa-se ainda que o referido processo deverá ser apreciado por esta casa legislativa no prazo improrrogável de quinze dias, e ser elaborado Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

Quórum de votação: quórum qualificado de **2/3 para rejeição**, do parecer prévio exarado pelo TCE/CE (art. 3, §2º da CF).

Página 3 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa.

Pindoretama/CE, 29 de novembro de 2022.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSITURA NAS COMISSÕES

*Eu na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data o Parecer Prévio 0169/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, que julgou as Contas de Governo do Município de Pindoretama/CE, do Exercício 2016, processado sob o número 34927/2018-2, para devido trâmite regimental.*

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias da Matéria.

Pindoretama/CE, 01 / dezembro de 2022.

Cleuson Calixto da Silva

Cleuson Calixto da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Pindoretama, 29 de novembro de 2022.

Notificação nº 01 / 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Rua Raimundo da Silva Costa, 601, Centro,
Pindoretama/CE, CEP 62.860-000

Assunto: Notificação para manifestação.

A Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 154/161 do Regimento Interno, através do presente, no sentido de cientificar e **NOTIFICAR/INTIMAR** V.S.^a sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao Processo de Prestação de Contas nº 34927/2018-2, do exercício de 2016, remetendo cópia do Parecer Prévio e demais documentos que instruem para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente manifestação, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa, em conformidade com a inteligência do art. 5º da Constituição Federal.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 12301965 - AC PINDORETAMA
PINDORETAMA - CE
CNPJ....: 34028316246960 Ins Est.: 068420960
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 01/12/2022 Hora.....: 09:09:28
Caixa.....: 107337299 Matricula...: 81796056
Lancamento.: 005 Atendimento: 00004
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2385167113

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	36,25+
Valor do Porte(R\$)...	21,00	
Cap Destino: 62860-000 (CE)		
Peso real (KG).....	0,123	
Peso Tarifado:.....	0,123	
OBJETO=====> QB818336727BR		
PE - 1 ED - S ES - N		
MAO PROPRIA A VISTA.: 8,25		
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,00		
Destinatario...: VALDEMAR ARAUJO DA SILVA F		
Cont. Nome.....: ILHD		
Nome Remetente.: CAMARA MUNICIPAL DE PINDOR		
Cont. Nome.....: ETAMA		
Endereco Remet.: RUA PADRE ANTONIO NEPOMUCE		
Cont Endereco...: NO,56 - CENTRO		
Cap Remetente...: 62860-000		
Cidade Remet...: PINDORETAMA		
UF Remet.....: CE		

QB 818336727 BR

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

ENVELOPE BOLHA TAMA	1	6,40+
Preco Unitario(R\$)...	6,40	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 42,65

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====>	42,65
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	42,65

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78
VIA-CLIENTE SARA 8.9.02